

Proc. 6 669/44

1945

(CJT-298-45)

GPF/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Reg tor Sares de Melo, proprietário do estabelecimento denominado "Fábrica de Calçados e Cortume Santa Helena", interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação formulada por Adalberto Faustino da Silva, por despedida injusta, aviso prévio e diferença de salários;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945

a)	Oscar Saráiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 15/4/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 10/5/45